



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 696746 - SP (2021/0312253-5)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
IMPETRANTE : [REDAZIDO]
ADVOGADO : [REDAZIDO]
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : [REDAZIDO]
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por [REDAZIDO] contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à concessão de ordem que lhe permita acessar as dependências dos prédios daquele Tribunal sem a necessidade de apresentar comprovante de vacinação contra a enfermidade decorrente do vírus denominado COVID-19.

Argumenta, na petição inicial, que a exigência do comprovante fere seu direito de ir e vir, sem base legal, e que isso lhe traz constrangimento indevido, a ser remediado por meio de ordem, neste feito.

Na petição de fls. 30-32, e-STJ, a impetrante requer a desistência do *writ*, diante da edição de novo ato normativo sobre o tema, cancelando a exigência combatida.

É o **relatório**.

Decide-se.

Acolho o requerimento do impetrante, ante a perda superveniente do interesse processual, razão pela qual a extinção do feito é medida de rigor.

Pelo exposto, **homologo o pedido de desistência e declaro extinto o presente processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 485, VIII, do CPC**, aplicável analogicamente.

Sem custas e honorários.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa.

Brasília, 09 de junho de 2022.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator